



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 530/2012

DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

ESTABELECE A DATA BASE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no inciso X, art. 37, da Constituição Federal que assegura a aos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que a atual data base fixada no mês de junho de cada ano, vem causando perdas do poder aquisitivo da remuneração dos servidores municipais em consequência da revisão do salário mínimo nacional, a qual ocasiona a elevação dos preços ao consumidor dos produtos da cesta básica no inicio do ano;

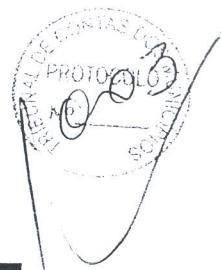
Considerando que a alteração da data base da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de Ourilândia do Norte, não promoverá desequilíbrio orçamentário e financeiro, haja vista que os recursos para reposição destas perdas são consignados nas leis orçamentárias sempre para o exercício posterior, tomando-se por base os índices da inflação do ano anterior à sua aprovação.

Considerando ainda, que a alteração da data base contemplam as reivindicações das categorias profissionais que integra o funcionalismo público municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data base para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município de Ourilândia do Norte-Pará, que será concedida pelo percentual acumulado dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, vedada a distinção de índices entre as categorias profissionais ou servidores.

§ 1º. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, fundações e autarquias municipais será concedida por intermédio de lei municipal e dos servidores do Poder Legislativo por intermédio de Resolução.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na Primeira revisão geral concedida na data base fixada nesta lei constará o índice acumulado dos percentuais inflacionários a partir da última revisão, podendo, porém, conceder os percentuais de perdas inflacionárias de anos anteriores, se houver.

§ 3º. Sempre que o total da remuneração do servidor público municipal de Ourilândia do Norte ficar abaixo do salário mínimo nacional a Administração pagará abono para igualar ao seu valor, nos termos das súmulas vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 358/2005 e no artigo 25 da Lei Municipal nº 359/2005.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Agosto de 2012.


ROMILDO VELOSO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 24 de agosto de 2012.

